

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 009/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal nº 09/2017, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

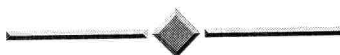
Cabe salientar, primeiramente, que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal.

Com relação ao repasse, cabe salientar que a própria lei orgânica municipal, na seção “Da Segurança Pública”, estabelece:

“Art. 100: Fica institucionalizado o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Nonoai que deverá usar a sigla (CONSEPRO), entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito municipal, cuja finalidade é colaborar com os Órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para que os mesmos possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade.”

Desta maneira, cabe ao Município de Nonoai repassar valores que se destinem a auxiliar as despesas com a manutenção das atividades da Polícia Militar.

Saliento, por oportuno, entender não ser aplicável à espécie as regras da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, já que o convênio para repasse dos valores vige há muito tempo, e o presente projeto de lei visa apenas reajustar o valor repassado mensalmente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sinalizo, por fim, entender que não é necessário confecção de impacto financeiro, já que a Lei Municipal n. 3170/2016, que estabelece sobre o orçamento do município para o exercício de 2017, já prevê o referido repasse.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detém legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei, não ficando vinculados ao parecer jurídico ora exarado.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL no sentido de que o Projeto de Lei em análise tem condições de ser levado ao plenário para discussão e votação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 841



Edson Pompeu da Silva
OAB/RS 32.162-B



Eduardo Pompeu da Silva
OAB/RS 84.765-B